



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

## DECRETO Nº16, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA E REGULAMENTA SOBRE O COMÉRCIO LOCAL E AMBULANTE, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FESTIVIDADE DO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lamim/MG, MIRENE DAS GRAÇAS SILVA, no uso e exercício de suas atribuições e competências legais, em especial que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a festividade do Carnaval do Município de Lamim no presente ano, nos dias compreendidos entre 16 a 22 de fevereiro de 2023;

Considerando a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

Considerando ser necessária a tomada de ações preventivas e corretivas através e fundadas no presente instrumento de Ordem Legal;

Considerando, por fim, o interesse público envolvido;

### DECRETA

Art.1º- Fica estabelecido o espaço de realização do Carnaval 2023 do Município de Lamim o perímetro compreendido por toda área da Praça Divino Espírito Santo e Rua Napoleão Reis;



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.2º- Fica expressamente proibido o comércio ambulante em todo o perímetro estabelecido no Art. 1º deste Decreto, a exceção daqueles que tenham obtido o Alvará de Licença e Funcionamento provisório para o referido período;

Parágrafo Único- Considera-se comércio ambulante aquele exercido em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados;

Art.3º- Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização do evento, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público;

Art.4º- Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o Carnaval 2023, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar e demais Órgãos Públicos da Administração;

Art.5º- A Administração Pública Municipal poderá conceder Alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a festividade;

§1º-Os estabelecimentos/barracas autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço do evento, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

§2º-Não serão concedidos Alvarás temporários para Towner, carrinhos e similares, e para ambulantes de alimentação e bebidas;



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

§3º-Os vendedores ambulantes de artesanato serão alocados de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.6º- Visando fomentar o desenvolvimento econômico local somente serão concedidos Alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Lamim/MG;

§1º-Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato do requerimento da autorização, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município, e fica vinculada sua participação durante os dias da festa;

§2º-Somente será concedido Alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;

§3º-A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de Alvará;

Art.7º- Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante o Carnaval 2023 na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Parágrafo único. As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos Alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária;

Art.8º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitarem-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, vestimentas adequadas, gorros e/ou redes de proteção para cabelos;

Art.9º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas ao solicitarem o Alvará provisório



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso;

Art.10º- Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação;

Art.11º- Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Lamim, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará;

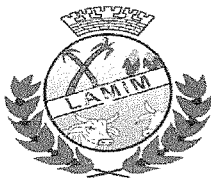
Art.12º- O pagamento do Alvará provisório de que trata o art. 5º deste Decreto deverá efetuar-se até o dia 17 de fevereiro de 2023;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante a Administração Municipal conforme legislação vigente;

Art.13º- Os Alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena, de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei;

Art.14º- Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05 às 07 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal;

Art.15º- O valor a ser pago para obtenção do Alvará provisório é aquele fixado por meio da Legislação Municipal;



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.16º- A concessão do Alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.17º- O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal e/ou policial e, na reincidência, terá o Alvará de funcionamento, se possuir, cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração do Carnaval/2023 sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como apreensão do(s) produto(s) com a entrega após o período compreendido neste Decreto;

Art.18º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conjuntamente com a Secretaria de Saúde vem nomear como Fiscais Municipais os Agentes de Vigilância Sanitária para atuar durante o Carnaval/2023, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação;

Art.19º- Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do Carnaval/2023 e na área do entorno, salvo permitido pela Autoridade competente;

Art.20º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Lamim, 16 de fevereiro de 2023.

MIRENE DAS GRACAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL INTERINA